



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

LEI Nº 5.625/2022 DE 22 DE JULHO DE 2022

“Institui o programa de incentivo à atividade física na terceira idade no Município de Agudos, e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o programa de incentivo à atividade física na terceira idade no Município de Agudos.

Art.2º - O programa se destina as pessoas da terceira idade e tem como objetivos:

- I- Incentivar a prática de atividade física regular;
- II- Contribuir para o rompimento do isolamento social e para a melhora da autoestima, qualidade de vida e do equilíbrio emocional;
- III- Promover a melhora da massa óssea, da resistência e do condicionamento físico das pessoas idosas, mediante a prescrição de exercícios físicos e preventivos.

Art. 3º As atividades do programa serão desenvolvidas nas praças públicas, bem como nos ginásios de igrejas, clubes, escolas e outras instituições que os disponibilizem.

Parágrafo único: As academias da terceira idade deverão ser aproveitadas no desenvolvimento do programa.

Art.4º - O Poder Executivo, fomentará a prática atividades físicas e desportivas para pessoas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos.



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Art. 5º O programa poderá ser realizado através de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como universidades e instituições de ensino, e ele visa o aprimoramento do ensino, a práticas e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para pessoas da terceira idade.

Art.6º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins e cessão de espaços para a prática das atividades e/ou realização de campeonatos, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além de voluntariado.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.

Agudos, 22 de julho de 2022.


MARCOS ROBERTO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado em: 25 de julho de 2022.

Páginas: 26 e 27 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.